

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE-PRÉNDIA BEBÉ

PREÂMBULO

A Mais Mesão Frio – Cooperativa para a Solidariedade Social, Educação e Cultura, CRL, Instituição Particular de Solidariedade Social com o NIPC 517348608, no âmbito da sua missão de promover o bem-estar, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da comunidade, reconhece a importância de apoiar as famílias e incentivar a natalidade na Freguesia de Mesão Frio.

Neste contexto, e em parceria com a Farmácia Vieira de Castro, é criada a iniciativa “Cheque-Prenda Bebé”, destinada a assinalar o nascimento de crianças residentes na freguesia e a contribuir para a aquisição de produtos essenciais ao seu crescimento, saúde e bem-estar.

Através desta medida, pretende-se reforçar o apoio às famílias numa fase particularmente significativa da sua vida, promovendo simultaneamente a proximidade entre as instituições locais e a comunidade.

O presente Regulamento define as condições de atribuição, utilização e gestão do Cheque-Prenda Bebé, estabelecendo os direitos e deveres dos beneficiários e das entidades envolvidas na iniciativa.

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição, utilização e gestão do Cheque-Prenda Bebé, uma iniciativa promovida pela Mais Mesão Frio – Cooperativa para a Solidariedade Social, Educação e Cultura, CRL, em parceria com a Farmácia Vieira de Castro.
2. O Cheque-Prenda Bebé destina-se a apoiar as famílias da Freguesia de Mesão Frio aquando do nascimento de uma criança, contribuindo para a aquisição de produtos essenciais ao seu crescimento, saúde e bem-estar.

Artigo 2.º **Objetivos**

1. Constituem objetivos da presente iniciativa:
 - a) Apoiar as famílias nos encargos associados ao nascimento de uma criança;
 - b) Promover o bem-estar infantil e familiar;
 - c) Incentivar a natalidade na Freguesia de Mesão Frio;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias da comunidade.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cheque-Prenda Bebé as crianças que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham nascido a partir de 9 de julho de 2026, inclusive;
 - b) Tenham domicílio fiscal na Freguesia de Mesão Frio;
 - c) Tenham pelo menos um dos progenitores ou representante legal residente na Freguesia de Mesão Frio.
2. O apoio é atribuído uma única vez por cada criança beneficiária.
3. O apoio não tem carácter retroativo, não sendo elegíveis crianças nascidas antes de 9 de julho de 2026.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

1. Constituem condições para a atribuição do Cheque-Prenda Bebé:
 - a) A apresentação da candidatura dentro do prazo definido no presente Regulamento;
 - b) A entrega da documentação exigida;
 - c) A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada por um dos progenitores ou representante legal da criança.
2. A candidatura deverá ser submetida no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de nascimento da criança.
3. Não serão consideradas elegíveis as candidaturas apresentadas após o prazo referido no número anterior.
4. A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site pela Mais Mesão Frio, podendo ser entregue presencialmente na sede da Cooperativa ou remetida para o endereço de correio eletrónico geral@cooperativamaismesaofrio.com.

Artigo 6.º

Documentação Necessária

1. A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do assento ou certidão de nascimento da criança;
 - b) Documento de identificação válido do requerente;
 - c) Comprovativo de residência do requerente na Freguesia de Mesão Frio;
 - d) Outros documentos que se revelem necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Valor, Natureza e Utilização do Apoio

1. O Cheque-Prenda Bebé consiste na atribuição de um vale de compras no valor de 125€, destinado à aquisição de produtos para bebé.
2. O Cheque-Prenda Bebé é atribuído uma única vez por criança beneficiária.
3. O Cheque-Prenda Bebé apenas poderá ser utilizado na Farmácia Vieira de Castro.
4. O Cheque-Prenda Bebé destina-se exclusivamente à aquisição de produtos relacionados com a alimentação, higiene, saúde, conforto e bem-estar do bebé ou da criança beneficiária.
5. O Cheque-Prenda Bebé é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido, vendido ou transferido a terceiros.
6. O Cheque-Prenda Bebé não é convertível em dinheiro, nem total nem parcialmente.
7. O Cheque-Prenda Bebé poderá ser utilizado até à data em que a criança complete 12 (doze) meses de idade.
8. Findo o prazo referido no número anterior, o Cheque-Prenda Bebé caduca automaticamente, não havendo lugar a qualquer reembolso, compensação ou prorrogação do prazo de utilização.
9. Caso o valor da compra seja superior ao valor do Cheque-Prenda Bebé, a diferença deverá ser suportada pelo beneficiário.
10. Caso o valor da compra seja inferior ao valor do Cheque-Prenda Bebé, não haverá lugar à devolução da diferença em dinheiro ou qualquer outro meio de compensação.

11. A Mais Mesão Frio e a Farmácia Vieira de Castro não se responsabilizam pela perda, furto, roubo ou extravio do Cheque-Prenda Bebé após a sua entrega ao beneficiário.

Artigo 8.º

Disponibilidade e Limites da Iniciativa

1. A atribuição do Cheque-Prenda Bebé encontra-se condicionada à disponibilidade da Mais Mesão Frio e da Farmácia Vieira de Castro.
2. A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição do apoio.
3. A Mais Mesão Frio reserva-se o direito de suspender, alterar ou terminar a presente iniciativa sempre que circunstâncias financeiras, operacionais ou de outra natureza o justifiquem.
4. As alterações referidas no número anterior não prejudicam os apoios já atribuídos e formalmente aprovados.

Artigo 9.º

Análise e Decisão

1. A análise das candidaturas compete à Mais Mesão Frio.
2. A Mais Mesão Frio poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que considere necessário.
3. A decisão relativa à atribuição do apoio será comunicada ao requerente após a conclusão do processo de análise.
4. A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção da candidatura devidamente instruída.
5. O prazo de análise das candidaturas suspende-se enquanto não forem entregues os elementos complementares solicitados ao requerente.

Artigo 10.º

Entrega do Cheque-Prenda

1. Após aprovação da candidatura, o Cheque-Prenda Bebé será entregue ao requerente mediante assinatura de comprovativo de receção.
2. A entrega poderá ser efetuada presencialmente ou por outro meio definido pela Mais Mesão Frio.

Artigo 11.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão, análise e atribuição do Cheque-Prenda Bebé.
2. O tratamento dos dados será efetuado em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
3. A Mais Mesão Frio é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da presente iniciativa.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos determina a exclusão da candidatura ou a restituição do apoio atribuído, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

Artigo 13.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da Mais Mesão Frio.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Mais Mesão Frio.
2. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 9 de julho de 2026, inclusive.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Mais Mesão Frio – Cooperativa para a Solidariedade Social, Educação e Cultura, CRL, em 9 de julho de 2026.